RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

Políticas públicas e marcos legais na Educação Escolar Quilombola: uma revisão bibliográfica e documental no contexto do Amapá

Public policies and legal frameworks in Quilombola School Education: a bibliographic and documentary review in the context of Amapá

Políticas públicas y marcos legales en la Educación Escolar Quilombola: una revisión bibliográfica y documental en el contexto de Amapá

Nome: Edinair Tavares Brazão – Mestranda em Ciências da Educação pela Universidade Del Sol – UNADES. Especialista em Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão e Orientação. Professora da rede pública estadual há 33 anos. Atualmente, técnica da Unidade de Regularização de Estabelecimentos de Ensino – SEED/AP. E-mail: edinairbrazao08@hotmail.com

Nome: Ivanise Nazaré Mendes – Doutora em Ciências Ambientais pela Universidade Central do Paraguai e doutora em Ciências da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental. Professora acadêmica. E-mail: ivanisemendes@hotmail.com

Resumo:

Este artigo tem como objetivo analisar, por meio de revisão bibliográfica e documental, como as políticas públicas e os marcos legais relacionados à Educação Escolar Quilombola contribuem para a garantia do direito à educação diferenciada, com atenção ao contexto do Amapá. A pesquisa é de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, desenvolvida a partir de livros, artigos científicos, estudos acadêmicos e documentos normativos relacionados à temática. A análise foi organizada em eixos referentes à trajetória normativa, às relações étnico-raciais, à especificidade da Educação Escolar Quilombola, às políticas educacionais e aos desafios de implementação no contexto amapaense. A discussão revela que a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 8/2012 representam avanços importantes no reconhecimento dos direitos educacionais e culturais das comunidades quilombolas. No entanto, a literatura analisada aponta que a existência de normas não garante, por si só, sua materialização no cotidiano escolar, sendo necessários financiamento, formação docente, materiais didáticos contextualizados, participação comunitária e articulação entre políticas públicas e territórios. Assim sendo, conclui-se que o fortalecimento da Educação Escolar Quilombola no Amapá depende da aproximação entre o direito formalmente reconhecido e as condições concretas de implementação das políticas educacionais.

Palavras-chave:

Educação Escolar Quilombola. Políticas Públicas. Relações Étnico-Raciais. Amapá.

Abstract:

This article aims to analyze, through a bibliographic and documentary review, how public policies and legal frameworks related to Quilombola School Education contribute to guaranteeing the right to differentiated education, with particular attention to the context of Amapá. The research adopts a qualitative and exploratory approach and is based on books, scientific articles, academic studies, and normative documents related to the subject. The analysis was organized around themes concerning the normative trajectory, ethnic-racial relations, the specificities of Quilombola School Education, educational policies, and implementation challenges in Amapá. The discussion shows that the 1988 Federal Constitution, Law No. 10,639/2003, Law No. 11,645/2008, and Resolution CNE/CEB No. 8/2012 represent important advances in recognizing the educational and cultural rights of quilombola communities. However, the literature reviewed indicates that the existence of regulations does

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

not, by itself, guarantee their implementation in everyday school life, requiring funding, teacher education, contextualized teaching materials, community participation, and coordination between public policies and territories. It is concluded that strengthening Quilombola School Education in Amapá depends on bringing formally recognized rights closer to the concrete conditions for implementing educational policies.

Keywords:
Quilombola School Education. Public Policies. Ethnic-Racial Relations. Amapá.

Resumen:
Mediante una revisión bibliográfica y documental, este artículo analiza cómo las políticas públicas y los marcos legales relacionados con la Educación Escolar Quilombola contribuyen a garantizar el derecho a una educación diferenciada, con especial atención a Amapá. La investigación tiene un enfoque cualitativo y carácter exploratorio y bibliográfico. Se basa en libros, artículos científicos, estudios académicos y documentos normativos sobre el tema. El análisis se organizó en torno a la trayectoria normativa, las relaciones étnico-raciales, las particularidades de la Educación Escolar Quilombola, las políticas educativas y los desafíos de implementación en Amapá. La Constitución Federal de 1988, la Ley n.º 10.639/2003, la Ley n.º 11.645/2008 y la Resolución CNE/CEB n.º 8/2012 representan avances importantes en el reconocimiento de los derechos educativos y culturales de las comunidades quilombolas. Sin embargo, la literatura indica que las normas por sí solas no garantizan su aplicación en la vida escolar. Esta requiere financiamiento, formación docente, materiales didácticos contextualizados, participación comunitaria y articulación entre políticas públicas y territorios. Se concluye que el fortalecimiento de la Educación Escolar Quilombola en Amapá depende de acercar el derecho reconocido formalmente a las condiciones concretas de aplicación de las políticas educativas.

Palabras clave:
Educación Escolar Quilombola. Políticas públicas. Relaciones étnico-raciales. Amapá.

1 Introdução

A Educação Escolar Quilombola está inserida em um processo histórico de reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas e de afirmação de suas identidades, territórios, memórias e formas próprias de produção de conhecimentos. Pensar essa modalidade de ensino exige, portanto, compreender que a escola não está separada das condições sociais, culturais e territoriais em que se encontra, mas participa de relações históricas que envolvem reconhecimento, pertencimento, desigualdades e disputas em torno dos conhecimentos legitimados no espaço educacional.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental para o reconhecimento da diversidade cultural e dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assegurou o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas por essas comunidades,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

estabelecendo uma base jurídica importante para a proteção de seus territórios e de suas formas de vida (BRASIL, 1988). No campo educacional, esse reconhecimento articula-se posteriormente a políticas e normas voltadas à educação das relações étnico-raciais e à valorização da história e da cultura afro-brasileira.

A Lei nº 10.639/2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, constituindo um marco para o enfrentamento da invisibilização histórica da população negra nos currículos escolares (BRASIL, 2003). Posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 ampliou essa obrigatoriedade, incorporando também a temática indígena (BRASIL, 2008). Esses dispositivos integram um processo mais amplo de revisão das políticas curriculares e de reconhecimento de grupos historicamente marginalizados na produção do conhecimento escolar.

No caso específico da Educação Escolar Quilombola, a Resolução CNE/CEB nº 8/2012 estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais que orientam os sistemas de ensino a considerar as particularidades culturais, territoriais, históricas e sociais das comunidades quilombolas (BRASIL, 2012). A norma amplia a compreensão da educação escolar ao reconhecer a importância da memória, da oralidade, das práticas culturais, da territorialidade, da participação comunitária e das formas de organização próprias das comunidades.

Entretanto, a existência de um conjunto normativo não significa que seus princípios sejam automaticamente incorporados às práticas escolares. Custódio (2019), ao discutir a Educação Escolar Quilombola no estado do Amapá, chama atenção para a distância entre as intenções presentes nas políticas educacionais e as condições concretas de sua realização. Essa questão também pode ser relacionada à discussão de Costa (2020), que aproxima educação, território, identidade e políticas públicas na Amazônia, destacando a necessidade de considerar as especificidades dos contextos em que as escolas estão inseridas.

A discussão sobre políticas públicas também precisa considerar as relações de poder que atravessam a seleção e a legitimação dos conhecimentos escolares. Quijano (2005) contribui para essa análise ao discutir a colonialidade do poder e a permanência de hierarquias sociais e epistemológicas. No campo educacional, esse debate permite questionar processos que historicamente conferiram maior legitimidade a determinados conhecimentos, enquanto saberes produzidos por populações negras e comunidades tradicionais permaneceram em posições secundárias.

A interculturalidade crítica contribui para ampliar essa reflexão. Walsh (2009) compreende a interculturalidade como uma perspectiva que envolve dimensões políticas, éticas

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

e epistêmicas, ultrapassando a simples convivência entre diferentes culturas. Candau (2012), por sua vez, destaca a necessidade de articular igualdade e diferença, perspectiva especialmente relevante para uma educação que reconheça a diversidade sem produzir homogeneização.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo analisar, por meio de revisão bibliográfica e documental, como as políticas públicas e os marcos legais relacionados à Educação Escolar Quilombola contribuem para a garantia do direito à educação diferenciada, considerando particularmente o contexto do Amapá. O estudo parte da seguinte questão: de que maneira os fundamentos teóricos e normativos das políticas públicas de Educação Escolar Quilombola orientam a garantia de uma educação contextualizada e articulada às especificidades dos territórios quilombolas?

A relevância da discussão está relacionada à necessidade de compreender as políticas públicas para além de sua existência formal, considerando os caminhos necessários para que direitos reconhecidos em documentos legais possam se materializar no cotidiano das escolas. Assim, a análise concentra-se na relação entre legislação, políticas educacionais, território, currículo, identidade e condições de implementação, sem recorrer a pesquisa de campo ou a dados produzidos diretamente com participantes.

2 Metodologia

A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, tendo como objetivo analisar conceitos, estudos acadêmicos e documentos normativos relacionados às políticas públicas e aos marcos legais da Educação Escolar Quilombola. O levantamento bibliográfico contemplou produções sobre Educação Escolar Quilombola, políticas públicas, relações étnico-raciais, currículo, interculturalidade, território, identidade e formação docente. Foram consideradas obras e artigos relacionados diretamente ao tema e aos objetivos do estudo, com destaque para Candau (2012), Costa (2020), Custódio (2019), Gomes (2017), Quijano (2005), Sacristán (2000) e Walsh (2009).

A pesquisa documental concentrou-se nos principais marcos normativos relacionados à temática, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 8/2012. A seleção dos materiais considerou sua pertinência em relação ao problema e aos objetivos do artigo, priorizando documentos e produções acadêmicas que possibilitassem compreender as relações entre políticas educacionais, currículo, território e Educação Escolar Quilombola.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

A análise do material selecionado foi realizada por meio de leitura interpretativa e aproximação temática, organizando as discussões em quatro eixos: trajetória dos marcos legais e reconhecimento dos direitos quilombolas; políticas de educação das relações étnico-raciais e especificidades da Educação Escolar Quilombola; políticas públicas, currículo e território; e desafios de implementação no contexto do Amapá. Esse procedimento permitiu articular as contribuições teóricas aos documentos normativos, buscando identificar os principais avanços, limites e possibilidades relacionados à efetivação das políticas públicas voltadas à Educação Escolar Quilombola.

3 Marcos legais e o reconhecimento dos direitos quilombola

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco fundamental para o reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas no Brasil, especialmente ao estabelecer princípios relacionados à diversidade cultural e à proteção das manifestações culturais afro-brasileiras. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, atribuindo ao Estado a responsabilidade pela emissão dos respectivos títulos (BRASIL, 1988). Embora esse dispositivo esteja diretamente relacionado ao direito territorial, sua importância também alcança a educação, uma vez que território, identidade, memória e cultura constituem dimensões articuladas na trajetória histórica das comunidades quilombolas.

A partir desse marco constitucional, outros dispositivos legais contribuíram para ampliar o reconhecimento da população negra no campo educacional, especialmente por meio da valorização de sua história e cultura. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constitui referência para a organização dos sistemas de ensino e foi posteriormente modificada pela Lei nº 10.639/2003, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica (BRASIL, 1996; BRASIL, 2003). Essa alteração representou importante avanço curricular, ao determinar a abordagem da história da África, dos africanos, da luta da população negra no Brasil e de sua contribuição para a formação da sociedade brasileira.

A Lei nº 11.645/2008 ampliou esse processo ao incluir também a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo oficial da rede de ensino (BRASIL, 2008). No contexto da Educação Escolar Quilombola, essas legislações oferecem

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

fundamentos para a valorização da história e da cultura negra, mas sua efetivação exige uma compreensão que ultrapasse a simples inclusão de conteúdos específicos no currículo. Conforme Gomes (2017), reconhecer a população negra e seus movimentos sociais como produtores de conhecimentos contribui para compreender suas experiências históricas, culturais e políticas como elementos importantes na construção de outros modos de interpretar a sociedade.

A especificidade da Educação Escolar Quilombola foi fortalecida pela Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que estabeleceu Diretrizes Curriculares Nacionais para essa modalidade e orientou os sistemas de ensino a considerar as características históricas, culturais, sociais e territoriais das comunidades quilombolas (BRASIL, 2012). A resolução representa um avanço por reconhecer que as escolas situadas nesses territórios precisam estabelecer relações entre os conhecimentos escolares e as experiências das comunidades, considerando aspectos como memória, oralidade, práticas culturais, identidade, territorialidade e formas próprias de produção de conhecimentos.

Dessa forma, os marcos legais analisados demonstram uma ampliação progressiva do reconhecimento dos direitos educacionais e culturais das comunidades quilombolas, passando de uma perspectiva mais geral de reconhecimento constitucional para a construção de orientações específicas destinadas à organização dessa modalidade de ensino. Entretanto, a existência de normas não significa que seus princípios sejam automaticamente incorporados às práticas escolares, pois sua efetivação depende de condições institucionais, pedagógicas, administrativas e materiais que possibilitem transformar os direitos estabelecidos em experiências concretas de educação.

3.1 Políticas públicas, currículo, território e interculturalidade

A análise das políticas públicas destinadas à Educação Escolar Quilombola precisa considerar que o território constitui uma dimensão fundamental da experiência educativa, não podendo ser compreendido apenas como o espaço físico onde a escola está localizada. O território envolve relações sociais, memórias, formas de organização comunitária, práticas culturais, identidades e processos históricos de ocupação e resistência, elementos que interferem diretamente nas formas de ensinar e aprender. Nesse sentido, Costa (2020) destaca a relação entre território, identidade e políticas públicas na Educação Escolar Quilombola,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

evidenciando a necessidade de que as ações educacionais dialoguem com as características dos contextos em que as escolas estão inseridas.

Essa compreensão assume importância particular no contexto amazônico e, especificamente, no estado do Amapá, onde diferentes comunidades quilombolas apresentam trajetórias históricas e condições socioterritoriais próprias. As políticas educacionais formuladas em âmbito nacional precisam, portanto, considerar as particularidades locais para que seus princípios possam ser efetivamente incorporados às práticas escolares. Custódio (2019), ao analisar a Educação Escolar Quilombola no Amapá, evidencia desafios relacionados à materialização das políticas educacionais, demonstrando que a distância entre as determinações normativas e a realidade escolar pode estar relacionada às condições institucionais, pedagógicas e materiais necessárias à implementação das diretrizes.

No âmbito curricular, a implementação dessas políticas requer superar abordagens que reduzam a cultura quilombola à inclusão de conteúdos pontuais ou atividades realizadas em períodos específicos do calendário escolar. Sacristán (2000) compreende o currículo como uma prática social que envolve escolhas culturais, pedagógicas e políticas, o que permite entender que a valorização dos conhecimentos quilombolas depende não apenas de sua presença formal nos documentos curriculares, mas também da maneira como esses conhecimentos são selecionados, trabalhados e relacionados aos conteúdos escolares. Dessa perspectiva, o currículo pode constituir um espaço de reconhecimento das experiências e dos conhecimentos produzidos pelas comunidades.

A interculturalidade crítica amplia essa discussão ao questionar as hierarquias historicamente estabelecidas entre diferentes formas de conhecimento. Walsh (2009) compreende a interculturalidade como uma perspectiva que envolve dimensões políticas, éticas e epistêmicas, ultrapassando a ideia de simples convivência entre culturas distintas. Em diálogo com essa abordagem, Quijano (2005) permite compreender como a colonialidade contribuiu para estabelecer hierarquias que conferiram maior legitimidade a determinadas formas de conhecimento, enquanto outras foram historicamente desvalorizadas, aspecto relevante para pensar a presença dos saberes quilombolas no espaço escolar.

Nesse sentido, reconhecer os conhecimentos comunitários significa considerar que as memórias, narrativas, práticas culturais, experiências territoriais e formas de organização das comunidades podem participar da construção do currículo escolar. Essa perspectiva não pressupõe a substituição dos conhecimentos sistematizados pela escola, mas a construção de relações de diálogo entre diferentes formas de saber. Candau (2012) contribui para essa

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

compreensão ao defender a articulação entre igualdade e diferença, evitando que a valorização da diversidade seja reduzida a uma perspectiva meramente comemorativa ou superficial.

A articulação entre políticas públicas, currículo, território e interculturalidade permite compreender que a Educação Escolar Quilombola demanda uma concepção de educação vinculada às realidades concretas das comunidades. Dessa maneira, a política educacional pode contribuir para fortalecer práticas pedagógicas contextualizadas quando reconhece os sujeitos quilombolas como participantes da construção dos conhecimentos escolares e quando cria condições para que seus territórios, histórias, memórias e experiências sejam considerados como elementos constitutivos do processo educativo.

3.2 Desafios para a implementação das políticas públicas no Amapá

Embora os marcos legais tenham representado avanços importantes para o reconhecimento da Educação Escolar Quilombola, a literatura analisada demonstra que ainda existe uma distância entre aquilo que está estabelecido nas normas e aquilo que pode ser efetivamente realizado no cotidiano das escolas. Essa distância não deve ser compreendida apenas como consequência da ausência de legislação, mas como resultado de diferentes fatores relacionados ao planejamento, financiamento, gestão, infraestrutura, currículo, materiais didáticos, formação docente e participação das comunidades. Assim, a implementação das políticas públicas exige ações articuladas capazes de transformar as orientações legais em condições concretas de funcionamento escolar.

Nesse processo, a formação docente constitui uma condição de apoio para a implementação das políticas, especialmente porque os professores precisam compreender as diretrizes educacionais e relacioná-las às características dos territórios e das comunidades em que desenvolvem seu trabalho. Gatti (2014), Imbernón (2010) e Tardif (2014) contribuem para compreender a formação profissional como processo relacionado aos saberes docentes, às experiências construídas no trabalho e às condições concretas de exercício da profissão. No caso da Educação Escolar Quilombola, essa formação precisa contemplar questões relacionadas às relações étnico-raciais, à história e cultura afro-brasileira, ao território, à identidade e aos conhecimentos comunitários.

Entretanto, atribuir à formação docente a responsabilidade exclusiva pela implementação das políticas poderia desconsiderar outros elementos fundamentais para a garantia do direito educacional. A existência de professores preparados não resolve,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

isoladamente, problemas relacionados à infraestrutura escolar, à disponibilidade de materiais didáticos contextualizados, ao financiamento, à organização curricular e ao acompanhamento das políticas pelos sistemas de ensino. Por essa razão, a formação deve ser compreendida como parte de um conjunto mais amplo de condições necessárias para que as diretrizes da Educação Escolar Quilombola sejam efetivamente incorporadas ao cotidiano escolar.

A literatura também indica que as políticas públicas precisam ser construídas e implementadas de maneira articulada, considerando as especificidades dos territórios quilombolas e a participação das comunidades. No contexto do Amapá, essa articulação assume importância diante da diversidade das trajetórias históricas e das condições socioterritoriais existentes entre diferentes comunidades. Costa (2020) destaca a necessidade de aproximar políticas públicas, território e identidade, enquanto Custódio (2019) evidencia desafios relacionados à concretização das políticas educacionais no estado, contribuindo para compreender que a regulamentação precisa estar acompanhada de ações institucionais capazes de sustentá-la.

Outro desafio refere-se à construção de práticas curriculares que reconheçam efetivamente os conhecimentos quilombolas. A interculturalidade crítica permite compreender que não basta inserir referências à cultura quilombola nos conteúdos escolares, sendo necessário questionar as hierarquias que historicamente determinaram quais conhecimentos deveriam ocupar posições centrais no currículo. A aproximação entre conhecimentos escolares e saberes comunitários pode favorecer práticas mais contextualizadas, especialmente quando memória, oralidade, território e experiências coletivas são compreendidos como elementos relevantes para o processo educativo.

Assim, a passagem da conquista normativa para a efetivação das políticas públicas depende de um processo contínuo de planejamento, financiamento, formação, acompanhamento e participação social. Os marcos legais estabelecem direitos e orientações fundamentais, mas sua concretização exige que os sistemas de ensino criem condições objetivas para que esses princípios estejam presentes na organização das escolas, nos currículos e nas práticas pedagógicas. No Amapá, esse processo precisa considerar as especificidades territoriais e culturais das comunidades quilombolas, aproximando as políticas educacionais das realidades vivenciadas pelas escolas.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

4. Considerações finais

A revisão bibliográfica e documental desenvolvida neste artigo permitiu analisar como os marcos legais e as políticas públicas relacionadas à Educação Escolar Quilombola contribuíram para o reconhecimento dos direitos educacionais, culturais e territoriais das comunidades quilombolas. A análise mostrou que esse processo possui como referência fundamental a Constituição Federal de 1988, posteriormente ampliada por legislações específicas voltadas à educação das relações étnico-raciais e pela definição de diretrizes próprias para essa modalidade de ensino.

Entre os principais marcos analisados, destacam-se a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que ampliaram as possibilidades de construção de uma educação comprometida com o reconhecimento da história, da cultura, da memória, da identidade e da territorialidade quilombola. Esses dispositivos representam avanços importantes ao orientar os sistemas de ensino para uma organização curricular e pedagógica capaz de considerar as especificidades das comunidades e de reconhecer seus conhecimentos como parte do processo educativo.

A análise também demonstrou que a existência de um conjunto de normas não garante, por si só, a efetivação dos direitos previstos. Os estudos de Custódio (2019) e Costa (2020), especialmente ao abordarem o contexto amazônico e amapaense, demonstram a importância de considerar as condições territoriais, institucionais, pedagógicas e materiais que interferem na implementação das políticas públicas. Nesse sentido, a distância entre o que está estabelecido nos documentos legais e aquilo que ocorre no cotidiano escolar constitui um dos principais desafios identificados pela literatura analisada.

Outro aspecto revelado refere-se à necessidade de articulação entre currículo, território, formação docente, materiais didáticos, financiamento, gestão escolar e participação comunitária. A formação docente pode contribuir para a mediação entre diferentes conhecimentos e para a compreensão das especificidades da Educação Escolar Quilombola, mas sua atuação precisa estar acompanhada de condições institucionais e políticas que possibilitem o desenvolvimento de práticas coerentes com as diretrizes da modalidade.

No campo curricular, a revisão permitiu compreender que a valorização da cultura quilombola precisa ultrapassar a inserção pontual de conteúdos relacionados à população negra, especialmente em atividades comemorativas ou momentos específicos do calendário escolar. A

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

perspectiva da interculturalidade crítica contribui para esse debate ao questionar hierarquias historicamente construídas entre diferentes formas de conhecimento, possibilitando maior aproximação entre os conhecimentos escolares e os saberes produzidos nas próprias comunidades quilombolas.

Diante dos resultados desta revisão, compreende-se que a efetivação das políticas públicas para a Educação Escolar Quilombola exige a articulação entre os direitos reconhecidos nos marcos legais e as condições concretas oferecidas pelos sistemas de ensino. No contexto do Amapá, essa articulação deve considerar as particularidades dos territórios quilombolas, suas histórias, identidades, formas de organização e conhecimentos comunitários, de modo que as políticas educacionais não permaneçam restritas ao campo normativo.

Assim sendo, conclui-se, que os avanços legais constituem uma base essencial para a garantia do direito à Educação Escolar Quilombola, mas sua efetivação depende de ações contínuas e articuladas nos diferentes níveis de gestão educacional. A aproximação entre políticas públicas, currículo, território e participação comunitária apresenta-se como elemento fundamental para fortalecer uma educação contextualizada e intercultural, capaz de reconhecer as comunidades quilombolas como sujeitos históricos e produtoras de conhecimentos, contribuindo para que os direitos assegurados pela legislação se expressem de forma concreta nas experiências educativas.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, modificada pela **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/CEB, 2012.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 31/01/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 12/02/2026

CANDAU, V. M. F. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012. DOI: 10.1590/S0101-73302012000100015.

COSTA, A. M. D. **Educação Escolar Quilombola na Amazônia: território, identidade e políticas públicas**. Belém: EDUFPA, 2020.

CUSTÓDIO, E. S. Educação escolar quilombola no estado do Amapá: das intenções ao retrato da realidade. **Educação**, Santa Maria, v. 44, e15, p. 1-21, 2019. DOI: 10.5902/1984644430826.

GATTI, B. A. **Avaliação das políticas de formação docente**. São Paulo: Cortez, 2014.

GOMES, N. L. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

IMBERNÓN, F. **Formação continuada de professores**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SACRISTÁN, J. G. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

WALSH, C. **Interculturalidad, Estado, sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar; Abya-Yala, 2009.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.